



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 710/98 – DE 22 DE JULHO 1.998

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. *(Destinado a atender despesas com o DAE/JAC).*

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 501.500,00 (Quinhentos e um mil e quinhentos reais), destinado a atender as despesas do DAE/JAC, Criado pela Lei nº 684/97, de 08 de dezembro de 1.997, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão -	12	GABINETE DO PREFEITO	
Unid. Orç	41	DAE/JAC – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
Função	13	SAÚDE E SANEAMENTO	
Programa	76	SANEAMENTO	
Sub Programa	4452	ABASTECIMENTO D ÁGUA	
Atividade	2111	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE	
Categ. Econômica	3000	DESPESAS CORRENTES	
	3100	DESPESAS DE CUSTEIO	
	3110	Pessoal	142.500,00
	3111	Pessoal Civil	126.000,00
	3113	Obrigações Patronais	16.500,00
	3120	Material de Consumo	125.000,00
	3130	Serviços de Terceiros e Encargos	
	3131	Remuneração de Serv. Pessoais	9.000,00
	3132	Outros Serv. e Encargos	145.000,00
Projeto	3083	Ampliação da Rede de Abastecimento de Água	
Categ. Econ.	4000	Despesas de Capital	
	4100	Investimentos	
	4110	Obras e Instalações	30.000,00
Projeto	3084	Aquisição de Equip. e Mat. Permanentes	
	4000	Despesas de Capital	
	4100	Investimentos	
	4120	Equip. e Mat. Permanentes	50.000,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, correrá por conta de excesso de arrecadação que as médias técnicas determinarem até o final do exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 22 DE JULHO DE 1.998

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono esta Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração